



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.819 /2006

Altera as Leis Municipais nº 1782, 1783 e 1784 de 13 de julho de 2005, e autoriza as providências que menciona.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu como Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos da Lei Municipal nº 1784/2005 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos e Salários da administração direta da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências, passam a vigor da forma que lhes dá esta lei e reordenados com a seguinte enumeração:

- I. Anexo I - Organograma
- II. Anexo II - Quadro Permanente
- III. Anexo III - Quadro Comissionado
- IV. Anexo IV - Correlação de Cargos
- V. Anexo V - Quadro de Provimento Provisório

§ 1º - No Anexo II a Carreira dos Serviços da Saúde - CAS tem o seu número corrigido para 204 (duzentos e quatro) cargos.

§ 2º - No Anexo III ficam alterados, em quantitativos, os seguintes cargos:

- I. Assessor Jurídico - PMC 04 - 07 vagas
- II. Chefe de Divisão - PMC 03 - 53 vagas
- III. Coordenadorias - PMC 01 - 18 vagas

§ 3º - No Anexo V previsto no Programa de Saúde da Família Lei nº 1621/2000 fica alterado o salário do Cargo de Auxiliar de Enfermagem para R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) e o Cargo de Coordenador de Serviços para R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

Art. 2º - Ficam incluídas no rol das categorias profissionais constantes do inciso VI, seção I do artigo 51 da lei nº 1784/2005, a arquitetura, engenharia e suas especialidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os §§ 6º e 7º do artigo 59 da lei 1782/2005 passam a vigor com as seguintes redações:

“§ 6º - O pagamento de cada parcela far-se-á com base no § 1º deste artigo.

§ 7º - A segunda parcela será calculada na forma do parágrafo anterior e nela abatido o valor adiantado”.

Art. 4º - Na lei 1783 de 13 de julho de 2005, fica revisto de 20 (vinte) para 18 (dezoito) o número de horas aula por vínculo constante no seu artigo 115, inciso II e reconstruído o organograma da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

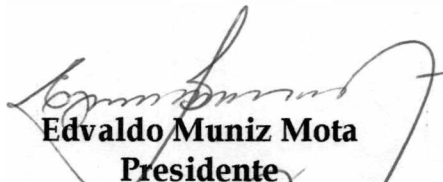
Art. 5º - Na lei 1783 de 13 de julho de 2005, no artigo 2º fica suprimido o trecho “... e tem como administrador o Superintendente Geral para Educação”.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado à revisão e republicação das leis nº1782 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, nº 1783 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e nº 1784/05 que dispõe o Plano de Cargos, Empregos, Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - A revisão restringir-se-á apenas por correções de ordem técnico formal, admitidas como alterações apenas aquelas expressamente autorizadas nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

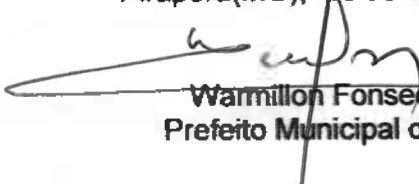
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de março de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

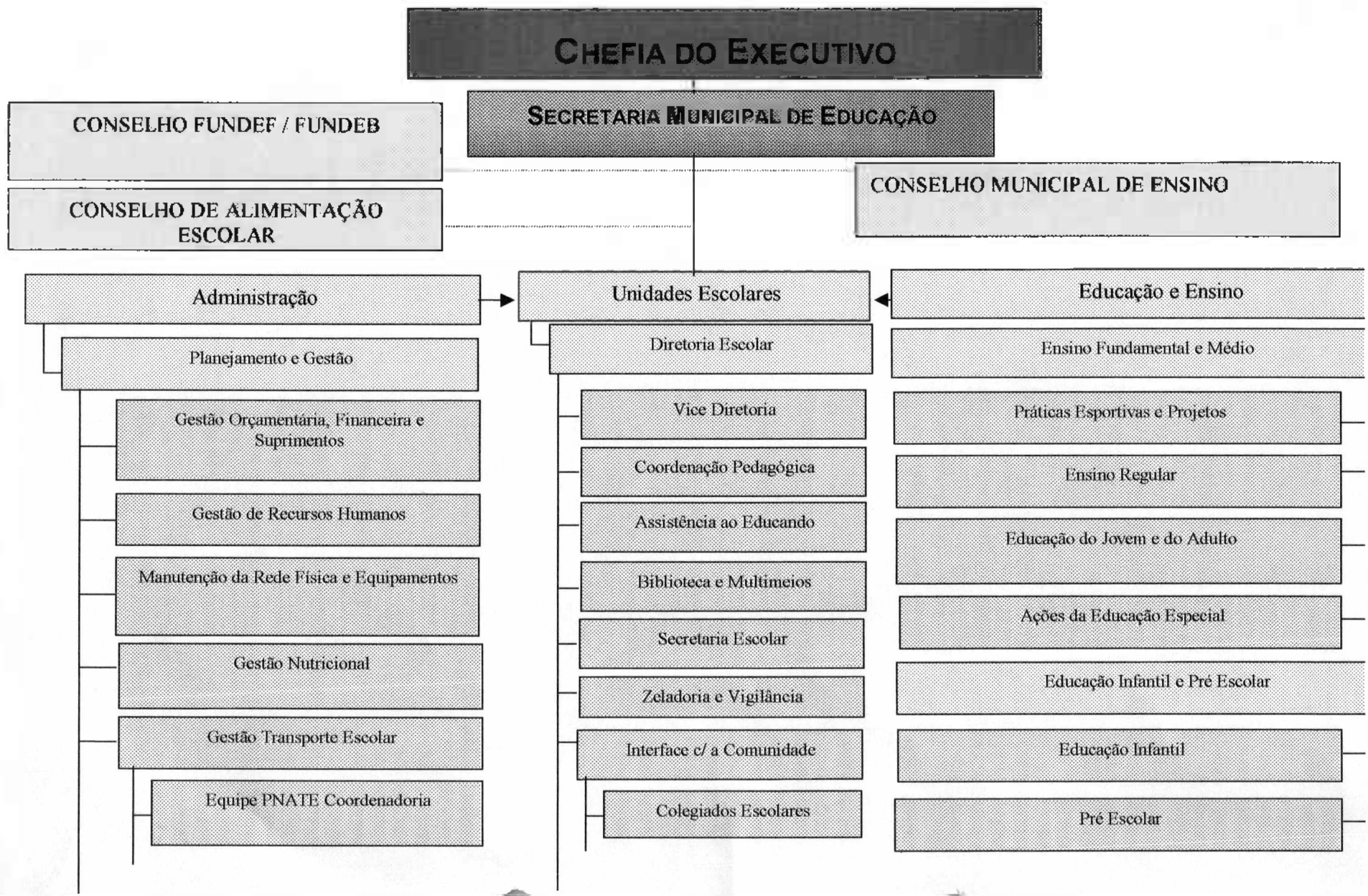
Lei Municipal nº 1.819 2006
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 16 de março de 2006



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora

ANEXO I – Lei nº. 1783/05
Alterado pela Lei nº. de de /06



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 1.784/2005
Anexo II – QUADRO PERMANENTE

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nível	Nº	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Mensal	Funções Descrição Sumária
			UPV	Valor UPV	Referências											
					A Inicial	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%		
01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50							
Serviços de Saúde																
Agente de Saúde I	AS-I	204	31	10,00	310,00	341,00	372,00	403,00	434,00	465,00	496,00	527,00	558,00	589,00	240	Desempenho de tarefas típicas da área da Saúde, por servidores com habilitação profissional em Saúde ou treinados especificamente em serviço.
Agente de Saúde II	AS-II		45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	180	
Agente de Saúde III	AS-III		48	10,00	480,00	528,00	576,00	624,00	672,00	720,00	768,00	816,00	864,00	912,00	180	
Agente de Saúde IV	AS-IV		55	10,00	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	180	
Agente de Saúde V	AS-V		88	10,00	880,00	968,00	1.056,00	1.144,00	1.232,00	1.320,00	1.408,00	1.496,00	1.584,00	1.672,00	180 / 60	
Agente de Saúde VI	AS-VI		130	10,00	1.300,00	1.430,00	1.560,00	1.690,00	1.820,00	1.950,00	2.080,00	2.210,00	2.340,00	2.470,00	180 / 60	
Serviços de Segurança Pública																
Agente Guarda Municipal I	AGM-I	150	38	10,00	380,00	418,00	456,00	494,00	532,00	570,00	608,00	646,00	684,00	722,00	L.E	Desempenho de atividades da segurança patrimonial e de atividades auxiliares de manutenção da ordem pública.
Agente Guarda Municipal II	AGM-II		40	10,00	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00	680,00	720,00	760,00	L.E	
Agente Guarda Municipal III	AGM-III		50	10,00	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	L.E	
Agente Guarda Municipal IV	AGM-IV		60	10,00	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	L.E	
Agente Guarda Municipal V	AGM-V		75	10,00	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00	1.200,00	1.275,00	1.350,00	1.425,00	L.E	
Agente Guarda Municipal VI	AGM-VI		85	10,00	850,00	935,00	1.020,00	1.105,00	1.190,00	1.275,00	1.360,00	1.445,00	1.530,00	1.615,00	L.E	
Serviços Sociais																
Agente de Serviços Sociais I	ASS-I	55	38	10,00	380,00	418,00	456,00	494,00	532,00	570,00	608,00	646,00	684,00	722,00	240	Desempenho de atividades na área social como Agente de Programas, Agente de Educação Social e Agente de Assistência Social.
Agente de Serviços Sociais II	ASS-II		45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	240	
Agente de Serviços Sociais III	ASS-III		50	10,00	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	240	
Agente de Serviços Sociais IV	ASS-IV		68	10,00	680,00	748,00	816,00	884,00	952,00	1.020,00	1.088,00	1.156,00	1.224,00	1.292,00	240	
Agente de Serviços Sociais V	ASS-V		78	10,00	780,00	858,00	936,00	1.014,00	1.092,00	1.170,00	1.248,00	1.326,00	1.404,00	1.482,00	240	
Agente de Serviços Sociais VI	ASS-VI		120	10,00	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00	1.920,00	2.040,00	2.160,00	2.280,00	240	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 1.784/2005
Anexo II – QUADRO PERMANENTE

Classes de Cargos / Carreiras	Código Nível	Nº	Vencimento		Vencimentos em Progressão (em R\$)										Jornada Mensal	Funções Descrição Sumária
			UPV	Valor UPV	Referências											
					A Inicial	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%		
01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	36 a 40	41 a 45	46 a 50							
Serviços Administrativos																
Agente Administrativo I	AA-I	170	31	10,00	310,00	341,00	372,00	403,00	434,00	465,00	496,00	527,00	558,00	589,00	240	Desempenho de atividades burocráticas e técnicas em Administração, Arquivo, Digitação, Secretaria Escolar, Elaboração e Revisão de Textos, Contabilidade, Tesouraria e Técnicas da área.
Agente Administrativo II	AA-II		32	10,00	320,00	352,00	384,00	416,00	448,00	480,00	512,00	544,00	576,00	608,00	240	
Agente Administrativo III	AA-III		45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	240	
Agente Administrativo IV	AA-IV		60	10,00	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	240	
Agente Administrativo V	AA-V		75	10,00	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00	1.200,00	1.275,00	1.350,00	1.425,00	240	
Agente Administrativo VI	AA-VI		120	10,00	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00	1.920,00	2.040,00	2.160,00	2.280,00	240	
Serviços da Educação																
Agente Educador I	AE-I	400	45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	108	Desempenho de funções próprias do Magistério Público Municipal, organizado por níveis de habilitação profissional para Professores e Pedagogos.
Agente Educador II	AE-II		47	10,00	470,00	517,00	564,00	611,00	658,00	705,00	752,00	799,00	846,00	893,00	108	
Agente Educador III	AE-III		50	10,00	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	108	
Agente Educador IV	AE-IV		55	10,00	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	108	
Agente Educador V	AE-V		65	10,00	650,00	717,50	785,00	852,50	920,00	987,50	1.055,00	1.122,50	1.190,00	1.257,50	108	
Agente Educador VI	AE-VI		120	10,00	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00	1.920,00	2.040,00	2.160,00	2.280,00	108	
Serviços de Fiscalização																
Agente Fiscal I	AF-I	20	45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	240	Desempenho da Fiscalização Municipal nas áreas de Posturas, Obras, Sanitária, Ambiental e Tributária.
Agente Fiscal II	AF-II		55	10,00	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1.045,00	240	
Agente Fiscal III	AF-III		65	10,00	650,00	717,50	785,00	852,50	920,00	987,50	1.055,00	1.122,50	1.190,00	1.257,50	240	
Agente Fiscal IV	AF-IV		70	10,00	700,00	770,00	840,00	910,00	980,00	1.050,00	1.120,00	1.190,00	1.260,00	1.330,00	240	
Agente Fiscal V	AF-V		75	10,00	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00	1.200,00	1.275,00	1.350,00	1.425,00	240	
Agente Fiscal VI	AF-VI		88	10,00	880,00	968,00	1.056,00	1.144,00	1.232,00	1.320,00	1.408,00	1.496,00	1.584,00	1.672,00	240	
Serviços Operacionais																
Agente Operacional I	AO-I	570	31	10,00	310,00	341,00	372,00	403,00	434,00	465,00	496,00	527,00	558,00	589,00	240	Desempenho de atividades de natureza de esforço físico em serviços de Manutenção Geral, Construção Civil, Operação de Máquinas e Veículos e de Técnicas Agropecuárias, de Edificações e de Estradas.
Agente Operacional II	AO-II		35	10,00	350,00	385,00	420,00	455,00	490,00	525,00	560,00	595,00	630,00	665,00	240	
Agente Operacional III	AO-III		40	10,00	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00	680,00	720,00	760,00	240	
Agente Operacional IV	AO-IV		45	10,00	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00	720,00	765,00	810,00	855,00	240	
Agente Operacional V	AO-V		50	10,00	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00	850,00	900,00	950,00	240	
Agente Operacional VI	AO-VI		60	10,00	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00	1.020,00	1.080,00	1.140,00	240	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 1.784/2005
Anexo III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nº	Código	Cargo	Vencimento		Jornada Mensal	Pré-requisito	Descrição Sumária
			UPV	Valor (R\$)			
01	PMC-11	Procurador Geral	360	3.600,00	D.E.	Formação de Nível Superior em Direito	Assessoria Jurídica e Contencioso
08	PMC-10	Secretário Municipal	Agente Político		D.E.	Formação mínima de Nível Médio	Superior nas Secretarias Municipais
01	PMC-09	Ouvidor de Saúde	260	2.600,00	D.E.	Formação mínima de Nível Médio	Ouvir demandas e sugestões de usuários
01	PMC-08	Auditor de Saúde	260	2.600,00	240	Formação de Nível Superior	Auditoria e controle na Saúde
06	PMC-07	Superintendente	260	2.600,00	240	Formação mínima de Nível Médio	Superintendência de Área
01	PMC-06	Assessor Financeiro	260	2.600,00	240	Formação mínima de Nível Médio	Gerenciamento de Tesouraria
27	PMC-05	Diretor de Departamento	160	1.600,00	240	Formação mínima de Nível Médio	Direção de Departamento
07	PMC-04	Assessor Jurídico	160	1.600,00	240	Formação de Nível Superior em Direito	Assessoria Jurídica a Setores
06	PMC-03	Assessor	130	1.300,00	240	Formação mínima de Nível Médio	Assessor de Gabinete
53	PMC-02	Chefe de Divisão	130	1.300,00	240	Formação mínima de Nível Médio	Chefia de Divisão e serviços
18	PMC-01	Coordenador	65	650,00	240	Formação mínima de Ensino Fundamental	Coordenação de Setores, Serviços e Atividades

Situação no Plano	Situação Anterior / Categorias Profissionais
Agente Administrativo I	Office-boy.
Agente Administrativo II	—
Agente Administrativo III	Telefonista, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar Administrativo.
Agente Administrativo IV	Agente Administrativo, Agente de Administração I e Operador de Microcomputador.
Agente Administrativo V	Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Desenhista, Auxiliar Técnico de Engenharia, Oficial Administrativo e Secretário Escolar.
Agente Administrativo VI	Servidores com Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Arquitetura, Informática, Pedagogia ou Psicologia, com especialização em Informática e Administração na área da Educação para atuar dentro do Sistema Municipal de Ensino, ou em Letras, esta última para elaboração e revisão de textos oficiais.
Agente Educador I	Assistentes e Monitores de Creche da Educação Infantil, com formação em Magistério de Nível Médio.
Agente Educador II	Professores regentes com Curso Superior ou Licenciatura de curta duração ou com formação de Nível Médio mais especialização em Educação Infantil e/ou Especial.
Agente Educador III	Professores e Pedagogos com formação de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior de Magistério para as séries iniciais do Ensino Fundamental.
Agente Educador IV	Educadores com habilitação de Nível de Pós-graduação <i>Latu Sensu</i> , acesso para Agentes Educadores regentes I, II e III, Pedagogos habilitados em Administração Escolar, Supervisão ou Orientação Educacional e Técnicos em Educação.
Agente Educador V	Nível de ascensão para Agentes Educadores, Professores e Pedagogos com Pós-graduação (Mestrado) na área.
Agente Educador VI	Nível de ascensão para Agentes Educadores, Regentes e Pedagogos do Ensino Fundamental de 1ª a 9ª série, de Educação Infantil em Creche, Educação Especial e Pré-escolar, com Pós-graduação (Mestrado) na área.
Agente Fiscal I	—
Agente Fiscal II	—
Agente Fiscal III	Fiscal Fazendário e Ambiental.
Agente Fiscal IV	Fiscal de Obras com Nível Médio de escolaridade e Curso Técnico em Edificações ou Estradas.
Agente Fiscal V	Fiscal Fazendário, de Urbanismo, Sanitário e de Abastecimento com Nível Médio em Contabilidade.
Agente Fiscal VI	Fiscal de Obras, de Urbanismo, Ambiental, de Posturas, de Abastecimento, Sanitário e Fazendário com formação de Nível Superior em Engenharia Civil, Ambiental ou Segurança do Trabalho, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Medicina ou Veterinária.
Agente Guarda Municipal I	Guarda Municipal com Nível Fundamental de escolaridade e formação em treinamento especializado, dispensado para atuais servidores.
Agente Guarda Municipal II	Guarda Municipal com Nível Médio de escolaridade, formação especializada e atribuições conforme legislação específica.
Agente Guarda Municipal III	Guarda Municipal com Nível Médio de escolaridade, formação especializada e atribuições conforme legislação específica.
Agente Guarda Municipal IV	Subinspetoria de Guarda Municipal com Nível Médio de escolaridade, formação especializada e atribuições conforme legislação específica.
Agente Guarda Municipal V	Inspetoria de Guarda Municipal com Nível Médio de escolaridade, formação especializada e atribuições de Subcomando de Grupamento conforme legislação específica.
Agente Guarda Municipal VI	Comando de Grupamento ou Serviços, com Nível Superior de escolaridade, formação especializada e atribuições conforme legislação.

Situação no Plano	Situação Anterior / Categorias Profissionais
Agente Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Públicos, Ajudante de Serviço Público, Servente, Operário, Ajudante de Manutenção e Reparos e Garis.
Agente Operacional II	Auxiliar de Padaria, Operador Industrial, Operador de Vaca Mecânica e Auxiliar de Oficina.
Agente Operacional III	Tratorista, Feitor II, Coveiro e Motoristas e Motociclistas com CNH "A", "B" ou "C".
Agente Operacional IV	Armador, Bombeiro, Calceteiro, Carpinteiro, Padeiro, Pedreiro, Auxiliar de Topografia, Eletricista, Pintor, Soldador, Supervisor de Turma, Mecânico, Motorista de Ônibus, Motorista III e Motorista de Ambulância.
Agente Operacional V	Operador de Máquinas, Mestre de Oficina, Motorista com CNH "D" ou "E" e Técnicos de Nível Médio na área de Construção Civil.
Agente Operacional VI	Agentes Operacionais treinados, pelo sistema, para Supervisores.
Agente de Saúde I	Agente de Saúde Pública.
Agente de Saúde II	Auxiliares de Enfermagem com formação de Nível Fundamental e COREN, Agentes de Serviços da Saúde, Auxiliar de Odontologia e Atendente.
Agente de Saúde III	Auxiliares de Enfermagem com formação de Nível Médio e COREN, Instrumentador e Auxiliar de Laboratório.
Agente de Saúde IV	Técnicos de Nível Médio em Enfermagem, Radiologia, Higiene Dental e Análises Clínicas (Laboratório).
Agente de Saúde V	Técnicos de Nível Superior em Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Medicina, Assistência Social, Fonoaudiologia e Odontologia.
Agente de Saúde VI	Técnicos de Nível Superior com Pós-graduação e Médicos Especializados com conclusão de Residência.
Agente de Serviços Sociais I	Monitor de Creche.
Agente de Serviços Sociais II	Agente de Programa Cultural, Esportivo e de Turismo.
Agente de Serviços Sociais III	Auxiliar Social.
Agente de Serviços Sociais IV	Auxiliares de Serviços Sociais com formação de Nível Médio e tempo de serviço superior a 05 (cinco) anos na Área Social.
Agente de Serviços Sociais V	Auxiliares de Serviços Sociais com formação de Nível Médio e tempo de serviço superior a 10 (dez) anos na Área Social.
Agente de Serviços Sociais VI	Nível Superior relacionado com atividades desenvolvidas pela Ação Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 1.784/2005
Anexo V – QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS

Programas / Projetos	Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração	
		Nº	Função			UPV	R\$
PSF – Programa de Saúde da Família	Saúde Lei nº 1.621/00	12	Médico	Formação Superior em Medicina	240	420	4.200,00
		12	Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem	240	195	1.950,00
		12	Auxiliar de Enfermagem	Registro COREN	240	51,5	515,00
		78	Agente de Saúde	Residência Local / Fundamental completo	240	31	310,00
		01	Coordenador de Serviços	Nível Médio e Informática	240	190	1.900,00
		12	Auxiliar de Serviços	Capacidade para tarefas de esforço físico	240	31	310,00
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Ecamóvel Ocupação com Arte e Esporte	Serviço Social Lei Conv. Governo Federal e Ecamóvel	30	Agente Educador e Monitor	Formação mínima de Nível Médio e/ou em artes cênicas, plásticas, musicais ou coreográficas e práticas esportivas	240	38	380,00
PCVZ – Programa de Controle de Vetores e Zoonoses	Saúde Lei nº 1.623/00	18	Agente de PCVZ	Residência Local / Fundamental	240	31	310,00
Estabilidade – Art. 19 do ADCT da Constituição Federal Cargos extinguem-se com a vacância	Administração Leg. Art. 19 / ADCT da Constituição Federal	27	Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços, Motorista, Monitor, Office-boy, Ajudante de Serviço e Professor	05 (cinco) anos continuados no Serviço Público Municipal em outubro de 1988	—	—	7.316,31
Tele-salas / Telecurso de Ensino Fundamental EJA/GAJA	Educação Lei nº 1.554/99 Leg. Conv. / FIEMG Convênio Banco do Brasil	01	Sup. Pedagogo	Nível Superior em Pedagogia	240	125	1.250,00
		01	Coordenador	Nível Superior em Educação	240	65	650,00
		18	Articulador	Magistério com Nível Médio	108	45	450,00
		07	Articulador	Magistério com Nível Superior por disciplina	108	40	400,00
Programa de Saúde da Visão	Saúde Lei nº 1.624/00	18	Oftalmologista	Superior em Medicina / Especializado	—	—	VR EST 60.000,00
		06	Anestesiista	Superior em Medicina / Especializado	—	—	VR EST 10.000,00
		01	Enfermeiro	Formação Superior e COREN	—	195	1.950,00
		12	Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico e COREN	—	31	480,00
		02	Aux. Serviços de Assepsia	—	—	31	310,00
Manutenção Benjamin Guimarães	Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Programa / Turismo Experimental	01	Capitão Fluvial	Lic. M. Marinha			1.310,00
			Contramestre				750,00
			Marinheiro/Convés				540,00
		02	Marinheiro/Maq.				540,00
			Piloto Fluvial				590,00
	Supervisor Fluvial			1.100,00			
Aposentados	Aposentados à custa da Prefeitura Municipal	68	Diversos				24.791,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.818 /2006.


Reconhece como de utilidade pública o Lar do Bem Estar Social.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

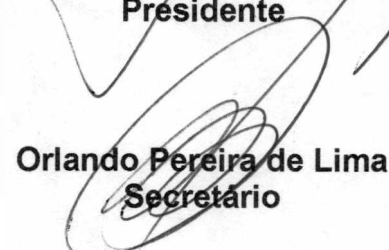
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a entidade filantrópica, sem fins lucrativos, Lar do Bem Estar Social, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirapora, sob o n.º 1.060 aos 27/06/2003 e CNPJ n.º 05.849.835/0001-34, com sede na Praça da Estação n.º 15, Centro, nesta cidade de Pirapora(MG).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de março de 2006.



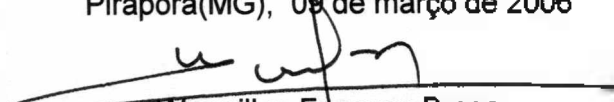
Edvaldo Muniz Mota
Presidente



Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.818 2006
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 09 de março de 2006



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora